

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 139/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO E A EMPRESA TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste Município de Gravata-PE, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.583 – SSP/PE e do CPF/MF sob o nº 043.212.39460 no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.453.726/0001-07, situada a Av. Estelita Falcão, 31, Sala B, Centro Água Fria, BA, CEP: 48170000, representada neste ato pelo Sr. **JORGE GABRIEL DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Estelita Falcão, 93, Centro, Água Fria - BA, CEP: 48170000, doravante designada **DISTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **DISTRATO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

SÍNTESE DOS FATOS

Após o processo licitatório, devidamente homologado e adjudicado, foi lavrado o Contrato, ora rescindido. Com a emissão da ordem de execução de serviço comum de pavimentação asfáltica em CBQU e sinalização de via perimetral, e em 2 (duas) ruas localizadas no Município de Gravata/PE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I, do Edital, oriunda do Processo Licitatório nº038/2022- Concorrência nº_001/2022, a referida empresa não forneceu nenhuma parte do objeto contratado, nem apresentou justificativas cabíveis para o não cumprimento das suas responsabilidades. Visto hiato entre a expedição da ordem de serviço datada de 19 de outubro de 2022 e a notificação pelo atraso no início do cumprimento do objeto datada de 18 de novembro de 2022, deflagra-se a inexecução total do objeto, dá-se causa ao distrato.

DAS JUSTIFICATIVAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

Por atendimento legal e ao interesse público do Município, por meio dos motivos descritos que lhes cercam, essa Administração vem, respeitosamente, encerrar o contrato com a empresa **TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI** do contrato em referência, com amparo legal no art. 78, incisos I, II e V, e art. 79, I, e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Considerando a comprovação do não fornecimento do serviço/material, cumpre alegar que a rescisão foi caracterizada por culpa exclusiva da notificada, nos termos legais e em respeito à lei de regência, em defesa do erário e do interesse público.

DA DECISÃO

Diante do exposto, entende-se da incapacidade operacional **TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI** e da inviabilidade de continuidade da contratação, cuja natureza do serviço vela a possibilidade de interrupção, o que deve ser feito, restando plenamente comprovada a situação fática que dá razão ao distrato. Desde já, fica consignado e cientificado que o Contrato nº 139/2022 está **RESCINDIDO**, bem como, deflagradas as consequências jurídicas do ato, inclusive o encerramento da obrigatoriedade de contrapartida financeira pela Administração. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da Administração, revestida de prerrogativas, dentre elas, o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos, salvaguardados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

DAS SANÇÕES

Mediante regular processo administrativo, deverão ser aplicadas as sanções e as medidas administrativas aplicáveis, estando previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Não obstante, caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público para as providências cabíveis.

DA PUBLICIDADE

Ainda em cumprimento dos ditames legais, dá-se ciência ao particular, mediante este instrumento e a publicação do ato na imprensa oficial.

Gravatá – PE, 02 de dezembro de 2022

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
DISTRATANTE

VISTO JURÍDICO